MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO www.marataizes.es.gov.br

ANO XV - Nº 2960 - MARATAÍZES - ES - segunda-feira - 23 de março de 2020 Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO-E N° 676, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES EM VIRTUDE DE RISCO DE DESASTRE CLASSIFICADO COMO: DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS - COBRADE 1.5.1.1.0, CONFORME IN/MI Nº 02/2016, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PARA FINS DE SUA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da CRFB/88;

CONSIDERANDO o estado de pandemia causado pelo CORONAVÍRUS (COVID-19) estabelecido pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia de 11/03/ 2020;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus responsável pelo surto de 2019, e a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme o art. 3º da Lei Federal nº13.979/2020;

CONSIDERANDO o contido no Boletim COVID-19 nº 25 da Secretaria Estadual de Saúde - SESA, por meio do Centro de Operações Estratégicas - COE, que contabilizou, nesta data (23/03/2020), 1.027 (um mil e vinte e sete) casos suspeitos de CORONAVÍRUS (COVID-19), dos quais 33 (trinta e três) foram efetivamente confirmados como infectados;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou, na sexta-feira (20/03/2020), o reconhecimento da transmissão comunitária do CORONAVÍRUS (COVID-19) em todo o território nacional, por meio da Portaria nº 454/2020, sendo que em 03/02/2020, pela Portaria nº 188/GM/MS, já havia declarado a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a elaboração de projeção dos possíveis impactos da contaminação em âmbito Municipal, sendo a população municipal estimada em 38.499 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove) pessoas, a contaminação projetada em 20% (vinte por cento), e a projeção de óbitos em 02% (dois por cento) da população deste Município;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Marataízes;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e a transmissão local e preservar a saúde de membros, servidores, estagiários, terceirizados e funcionários, além do público em geral;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do CORONAVÍRUS (COVID-19) no Brasil, que conta hoje (23/03/2020) com 1.891 (um mil, oitocentos e noventa um) casos confirmados de infectados e 34 (trinta e quatro) mortes, isso em apenas 25 (vinte e cinco) dias, enquanto Itália e Espanha, com os mesmos números, demoraram, respectivamente, 29 (vinte e nove) e 38 (trinta e oito) dias;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de CORONAVÍRUS (COVID-19) no nosso Estado do Espírito Santo, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países, mormente a Itália;

CONSIDERANDO ser o Município de Marataízes destino turístico de relevância local, regional e nacional;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Marataízes, nos moldes do art. 106, XXIII, da

Lei Orgânica Municipal, para o enfrentamento da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 2°. Nos termos do art. 3°, §7°, III, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- determinação de realização compulsória de:
- exames médicos: a.
- testes laboratoriais; b.
- coleta de amostras clínicas; C.
- d. vacinação e outras medidas profiláticas; e
- tratamentos médicos específicos. e.
- II. estudo ou investigação epidemiológica;
- requisição de bens e serviços de pessoas naturais III. e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
- Art. 3º. Os procedimentos licitatórios para aquisição de bens. serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19) de que trata este Decreto, deverão observar os termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO

Art. 4°. Fica expressamente proibida, por prazo indeterminado, a entrada de pessoas no Município de Marataízes.

Parágrafo Único - O caput deste artigo não se aplica aos moradores ou cidadãos que exerçam atividade laboral neste Município, mediante comprovação, que poderá ocorrer das seguintes formas:

- Cargos Oficiais da Segurança Pública Municipal, Estadual e Federal:
- Profissionais da Saúde;
- Título de Eleitor; C.
- Comprovante de Residência, emitido concessionário de serviços públicos, com prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- Auto Declaração de Moradia, devidamente instruída com comprovante de residência do Locador e Comodante;
- Declaração do Empregador, desde que a atividade seja considerada essencial, nos termos do art. 11 deste Decreto:
- Contracheque ou portaria de nomeação do Servidor Público Municipal.
- Art. 5°. Fica proibida, por prazo indeterminado, a entrada de veículos, no Município de Marataízes, tais como:
- I. transporte de passageiro por aplicativo;
- transporte coletivo de passageiros com vans; II.
- ônibus, vans e similares de turismo. III.

Parágrafo Primeiro - Fica determinado que os veículos das empresas de transporte intermunicipal e interestadual deverão reduzir em 50% (cinquenta por cento) o funcionamento da frota, respeitando os seguintes critérios:

Segurança Pública;

- operacionalização por sistema de rodízio;
- operar com capacidade máxima de 50% de sua lotação, janelas abertas, disponibilizando álcool gel e/ou líquido 70%, para higienização das mãos ao adentrar no veículo, e lenço de papel descartável.

Parágrafo Segundo - Os veículos utilizados para a prestação de serviços descritos no caput deste artigo somente poderão ingressar no Município de Marataízes se estiverem transportando moradores ou cidadãos que exerçam atividade laboral neste Município, conforme previsto no art. 4°, parágrafo único e alíneas.

Parágrafo Terceiro - A restrição que trata o presente artigo não inclui os veículos que desenvolvam a atividade de abastecimento e manutenção, que seguirão protocolos de higienização a serem definido por portaria emitida pelo departamento de vigilância sanitária municipal e/ou estadual.

Art. 6°. Fica proibida a permanência de pessoas nas praias, praças e demais logradouros públicos do Município de Marataízes, bem como nas quadras desportivas, nas áreas internas dos condomínios residenciais, devendo os cidadãos saírem as ruas apenas para as atividades inadiáveis, estritamente relacionadas à alimentação, à saúde e ao trabalho.

Art. 7°. Ficam suspensos:

- todo e qualquer evento privado que implique em aglomeração de pessoas, assim considerado o número que excede a 10 (dez) pessoas;
- realização física de cultos religiosos;
- festas, bailes, shows, feiras e similares, público ou privado.

Parágrafo Único - Fica permitida a realização de eventos e reuniões públicas oficiais, realizados pela Administração Pública, em ambiente aberto, para assuntos relacionados ao enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19).

CAPÍTULO III DO GABINETE DE GESTÃO DE SOLUÇÕES

- Art. 8º. Fica criado o Comitê de Gestão de Soluções -CGS para a adoção de medidas que tenham por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos Órgãos Públicos e Entidades Municipais quanto a adoção de medidas para minimizar os impactos decorrentes da Calamidade em Saúde Pública, decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19).
- Art. 9º. O Comitê de Gestão de Soluções CGS será presidido pelo Prefeito Municipal, com a composição seguinte:
- I. Secretário Municipal de Saúde;
- Secretário Municipal de Governo: II.
- III. Secretário Municipal de Segurança Pública;
- IV. Procurador Geral do Município;

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS **COMERCIAIS**

prévio cadastro perante à Secretaria Municipal de Art. 10. Fica suspenso, por prazo indeterminado, o

atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais que desenvolvam suas atividades neste Município, que deverão manter fechados os acessos públicos.

Parágrafo Primeiro - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais devidamente licenciados, para à realização de transações comerciais por meio de aplicativo, *internet*, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias, popularmente conhecidos como *delivery*.

Parágrafo Segundo - Os estabelecimentos comerciais que desenvolvam atividades de entrega de mercadorias - *delivery* - terão suas atividades condicionadas a expedição de licença excepcional junto a Vigilância Sanitária.

Parágrafo Terceiro - O prazo para adequação dos estabelecimentos ao determinado no parágrafo anterior é de 05 (cinco) dias a contar da expedição do presente Decreto.

Art. 11. A suspensão que trata o artigo anterior não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- farmácias;
- II. clínicas de atendimento na área da saúde;
- III. supermercados, mercados, peixarias, feiras hortifrutigranjeiras, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias (e similares);
- IV. restaurantes;
- V. lanchonetes;
- VI. lojas que comercializem produtos destinados a animais:
- VII. lojas que comercializem água mineral;
- VIII. lojas que comercializem gás;
- IX. postos de combustível com a finalidade de abastecimento de veículos;
- X. segurança privada; e
- XI. serviços de manutenção de atividades essenciais;

Parágrafo Único - Os estabelecimentos referidos no caput do presente artigo deverão adotar as medidas de higiene, conforme orientação da Vigilância Sanitária, e funcionar com equipe reduzida, dando preferência ao funcionário residente no Município, a fim de reduzir o trânsito intermunicipal, objetivando a eficiência da fiscalização.

Art. 12. Os estabelecimentos comerciais descritos no art. 11 deste Decreto, deverão cumprir as seguintes orientações:

- I. limitação de entrada de acesso, respeitando a capacidade física de cada estabelecimento comercial, que poderá atender o máximo de 30% (trinta por cento) de sua capacidade normal, sendo proibida aglomerações;
- II. espaçamento de cada indivíduo de no mínimo 1,50 (um metro e meio) nas filas;
- III. os empregados que integram o grupo de risco, bem como os que apresentem febre, cefaleia e os sintomas

respiratórios sejam dispensados de suas atividades laborais e direcionados para as Unidades de Saúde.

Art. 13. Fica determinado que hotéis, pousadas, pensões, hostel, apartamentos de alugueis de temporada e similares não realizem novas hospedagens e/ou reservas a partir da presente data, por prazo indeterminado, ressalvados os casos daqueles que se encontram no Município a trabalho ou para tratamento de saúde.

CAPÍTULO V DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 14. Fica determinada a suspensão do gozo das férias, licenças e folgas, com imediato retorno dos profissionais da Saúde e Segurança Pública, de acordo a necessidade de suas funções e mediante avaliação do respectivo Secretário Municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial poderão requisitar servidores de outros órgãos e entidades públicas para contribuir nas ações de prevenção, controle e fiscalização voltadas para o combate da programação do CORONAVÍRUS (COVID-19).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 15.** As medidas excepcionais do presente Decreto têm como finalidade a proteção da vida e da saúde dos munícipes do Município de Marataízes, sobretudo daqueles que integram o grupo de risco, visando a redução dos fatores de propagação do vírus e a garantia da continuidade da ordem pública, observando-se os direitos e garantias individuais e coletivas.
- **Art. 16.** Em caso de recusa ao cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado desde já aos Órgãos Competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção das medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.
- **Art. 17.** Na hipótese de regulamentações mais contundentes por parte do Governo Estadual e/ou Federal que venham a colidir com os termos do presente Decreto, prevalece, naquilo que couber, as disposições da esfera Estadual e/ou Federal.
- **Art. 18.** Os alvarás de funcionamento, bem como as licenças municipais, que vencerem no curso deste Decreto, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do estado de calamidade do Município de Marataízes, devendo ser mantidas em plenas condições

de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas, salvo manifestação contrária do Secretário do Município responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Art. 19. Fica o Município de Marataízes autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Art. 20. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Estado do Espírito Santo e no Município de Marataízes.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando quaisquer disposições contrárias e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto no art. 1°, §§ 2° e 3°, bem como do art. 8°, ambos da Lei Federal n° 13.979/2020.

Gabinete do Prefeito Marataízes/ES, 23 de março de 2020.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA Prefeito Municipal

<u>DECRETO - P Nº 9.051, DE 17 DE MARÇO DE</u> 2020.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA RECLASSIFICAÇÃO DE CARREIRA DO CARGO DE OFICIAL DE OBRAS PÚBLICAS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais em principal o permissivo da Lei nº2.132/2019, que altera a Lei nº1.355/2010 para dispor sobre a reclassificação da carreira do cargo de Oficial de Obras Públicas do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marataízes.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam homologados a reclassificação de carreira do cargo de Oficial de Obras Públicas dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Marataízes – ES, devendo os servidores que se encontrem investidos nos mesmos serem reenquadrados na nova carreira, com a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e a Secretaria Municipal de Administração nos termos da legislação vigente, conforme

abaixo descrito:

Matrícula	Nome	Cargo	Carreira Atual	Nova Carreira
101953-01	Ademilson Marvila	Oficial de Obras Públicas	III	VI
002035-01	Alceny Gomes Barboza	Oficial de Obras Públicas	III	VI
102170-01	Alexandro da Silva fernandes	Oficial de Obras Públicas	III	VI
099604-01	Anailton Gomes Leal	Oficial de Obras Públicas	III	VI
101956-01	Andre da Silva Duarte	Oficial de Obras Públicas	III	VI
101957-01	Carlos Alberto Novaes	Oficial de Obras Públicas	III	VI
101959-01	Cristiano Ribeiro Silva	Oficial de Obras Públicas	III	VI
002048-01	Dimas Jose Ferreira	Oficial de Obras Públicas	III	VI
101951-01	Giovanni Silva Ramos	Oficial de Obras Públicas	III	VI
101952-01	Jonas Pereira ferreira	Oficial de Obras Públicas	III	VI
101958-01	Jose Luiz Candido da Silva	Oficial de Obras Públicas	III	VI
002025-01	Marcelo Marcos Martins Rocha	Oficial de Obras Públicas	III	VI
101954-01	Marcionilio Silva junior	Oficial de Obras Públicas	III	VI
001502-01	Oseas Adriano da Silva	Oficial de Obras Públicas	III	VI
099603-01	Paulo Rogério Bittencourt	Oficial de Obras Públicas	III	VI
001363-01	Raul Alves de Mello	Oficial de Obras Públicas	III	VI
002089-01	Ronilson da Silva	Oficial de Obras Públicas	III	VI
101955-01	Wenderson Pereira da Silva	Oficial de Obras Públicas	III	VI

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Marataízes/ES, 17 de março de 2020.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA Prefeito Municipal

<u>DECRETO - P Nº 9.053, DE 17 DE MARÇO DE</u> 2020.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REENQUADRAMENTO DE CARREIRA DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais em principal o permissivo da Lei nº 1.355/2010, que dispões sobre a estruturação do Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Marataízes – ES e da Lei nº 1.358/2010 que dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais de Saúde do Município de Marataízes – ES e da Lei nº 2.131/2019 que dispõe sobre a transformação do cargo de Fiscal e Auditor Fiscal do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marataízes, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o reenquadramento de carreira dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Marataízes

 ES, nos termos da legislação vigente, conforme abaixo descrito:

Matrícula	Nome	Cargo	Carreira Atual	Nova Carreira	Nº Protocolo
108073-01	Carlos Roberto Barboza da Rocha	Fiscal Ambiental	VI	IX	001163/2020
106171-01	Clarice Leite Pinheiro	Fiscal Ambiental	VI	IX	001356/2020
108072-01	José Ferreira Junior	Fiscal Ambiental	VI	IX	001084/2020
106470-01	Olivia Mara de Amorim Rodrigues	Fiscal Ambiental	VI	IX	001087/2020
104622-01	Greth Silva da Costa	Fiscal de Obras e Posturas	VI	IX	001052/2020
100836-01	Alexandre Ribeiro da Silva	Fiscal de Rendas	VI	IX	001049/2020
007054-01	Julliana Amaral de Aguiar	Fiscal de Vigilância Sanitária	VI	IX	001635/2020
104126-01	Lorena Sechin Grola Miller	Fiscal de Vigilância Sanitária	VI	IX	001111/2020
007055-01	Roniel Nunes de Souza	Fiscal de Vigilância Sanitária	VI	IX	001110/2020

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Marataízes/ES, 17 de março de 2020.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA Prefeito Municipal

<u>DECRETO - P Nº 9.056, DE 20 DE MARÇO DE 2020.</u>

NOMEIA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o inciso II, do Art. 7º da Lei nº 867 de 23 de março 2005;

DECRETA:

Art. 1º-Fica nomeada LINDA MARIA PEREIRA MACHADO, para a função de Diretor da Unidade Escolar, denominada "Centro Municipal de Educação Infantil Antônio Hautequestt Filho", categoria FG1, garantindo-lhe o percentual de 30% sobre seus vencimentos, de acordo com o Art. 85 da Lei Municipal nº 867 de 23 de março de 2005.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Marataízes/ES, 20 de março de 2020.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA Prefeito Municipal

ERRATA

ERRATA

NO DECRETO - P Nº 9.054, DE 20 DE MARÇO DE 2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 2959, EM 20 DE MARÇO DE 2020,

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica nomeada CRISBELE MARQUES SILVEIRA, para a função de Diretor da Unidade Escola situada na Comunidade de Brejo dos Patos, denominada temporariamente "Centro Municipal de Educação Infantil Brejo dos Patos", categoria FG1, garantindo-lhe o percentual de 30% sobre seus vencimentos, de acordo com o Art. 85 da Lei Municipal nº 867 de 23 de março de 2005.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica nomeada CRISBELE MARQUES MARVILA, para a função de Diretor da Unidade Escolar situada na Comunidade de Brejo dos Patos, denominada temporariamente "Centro Municipal de Educação Infantil Brejo dos Patos", categoria FG1, garantindo-lhe o percentual de 30% sobre seus vencimentos, de acordo com o Art. 85 da Lei Municipal nº 867 de 23 de março de 2005.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Marataízes/ES, 20 de março de 2020.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0005/2020

O Prefeito Municipal de Marataízes, **Exmo. Sr. ROBERTINO BATISTA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, resolve:

HOMOLOGAR

O procedimento licitatório Nº. 021949/2019, realizado através da modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0005/2020**, para **AQUISIÇÃO DE FILTROS E REFIS DE BEBEDOURO**, em favor de C L COSTA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.884.676/0001-98, com sede na RUA DOM FERNANDO, 03 - SANTA INES - VILA VELHA - ES - CEP: 29108240 vencedora nos **lotes 1**, **2**, **3**, **4** e **5** no valor total de R\$ 65.220,00 (sessenta e cinco mil duzentos e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 65.220,00, com fulcro na Lei Federal Nº. 8.666/1993 e a Lei Federal Nº. 10.520/2002. Publique-se na forma da Lei.

Marataízes - ES, 11 de março de 2020. **ROBERTINO BATISTA DA SILVA** Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº. 026/2020 - Pregão Presencial Nº. 005/2020

Fornecedores Registrados: C L COSTA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Objeto: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE FILTROS E REFIS DE BEBEDOURO

Órgão Gerenciador:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Órgãos Participantes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA PATRIMONIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES;

A partir da publicação fica registrado, observada a ordem de classificação, os preços propostos pelo fornecedor, para os itens abaixo, conforme definidos no Anexo I - Termo de Referência - e nas condições estabelecidas no ato convocatório:

	LOTE: 00001 Ata Nº: 026/2020 C L COSTA COMERCIO E SERVICOS L							
ITEM		ESPECIFICAÇÃO	MARCA	SECRETARIA	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	INOX C/ 0: MODEL 569; TI DE FILTRA LITROS MATER MEDID: DIÂME' 0,622 KG – INDUS' INOX GARAN	PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 L TORNEIRAS— CARACTERÍSTICAS: O PO DE DISPOSITIVO FILTRO; SISTEMA GEM CARVÃO ATIVADO; VAZÃO: 120 //HORA; IAL: POLIPROPILENO (ATÓXICO); AS: IRO: Ø 114MM; ALTURA: 189 MM; PESO: COMPATÍVEL COM O BEBEDOURO IRIAL 100L.	IGATU 569	SEMED	UN	200	90.000	18.000,00

	* DEVERÁ POSSUIR O SELO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO INMETRO. FILTRO MODELO 569 FILTRO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 L INOX						
3	C/ 03 TORNEIRAS— CARACTERÍSTICAS: MODELO 569; TIPO DE DISPOSITIVO FILTRO; SISTEMA DE FILTRAGEM CARVÃO ATIVADO; VAZÃO: 120 LITROS/HORA; MATERIAL: POLIPROPILENO (ATÓXICO); MEDIDAS: DIÂMETRO: Ø 114MM; ALTURA: 189 MM; PESO: 0,622 KG — COMPATÍVEL COM O BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX 100L. GARANTIA: 03 MESES. * DEVERÁ POSSUIR O SELO DE CONTROLE DE	IGATU 569	SEMEA	UN	1	90.000	90,00
4	QUALIDADE DO INMETRO. FILTRO MODELO 569 FILTRO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 L INOX C/ 03 TORNEIRAS— CARACTERÍSTICAS: MODELO 569; TIPO DE DISPOSITIVO FILTRO; SISTEMA DE FILTRAGEM CARVÃO ATIVADO; VAZÃO: 120 LITROS/HORA; MATERIAL: POLIPROPILENO (ATÓXICO); MEDIDAS: DIÂMETRO: Ø 114MM; ALTURA: 189 MM; PESO: 0,622 KG — COMPATÍVEL COM O BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX 100L. GARANTIA: 03 MESES. * DEVERÁ POSSUIR O SELO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO INMETRO.	IGATU 569	SEDESP	UN	3	90.000	270,00
5	FILTRO MODELO 569 FILTRO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 L INOX C/ 03 TORNEIRAS— CARACTERÍSTICAS: MODELO 569; TIPO DE DISPOSITIVO FILTRO; SISTEMA DE FILTRAGEM CARVÃO ATIVADO; VAZÃO: 120 LITROS/HORA; MATERIAL: POLIPROPILENO (ATÓXICO); MEDIDAS: DIÂMETRO: Ø 114MM; ALTURA: 189 MM; PESO:	IGATU 569	SMDAS	UN	10	90.000	900,00
	0,622 KG – COMPATÍVEL COM O BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX 100L. GARANTIA: 03 MESES. * DEVERÁ POSSUIR O SELO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO INMETRO.						

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	SECRETARIA	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
6	REFIL MODELO 569REFIL PARA FILTRO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL100 L INOX C/ 03 TORNEIRASMODELO: 569; COMPOSIÇÃO: REFIL COM CARVÃOATIVADO EM BLOCO IMPREGNADO COM PRATACOLOIDAL (ATÓXICO);VAZÃO NOMINAL:120 LITROS/HORA. ALTURA:127MM; DIÂMETRO EXTERNO: 70MM; DIÂMETROINTERNO: 26MM; REFIL PARA FILTRO 569 -COMPATÍVEL COM O BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX100L.* DEVERÁ POSSUIR O SELO DE CONTROLE DEQUALIDADE DO INMETRO.	IGATU 569	SEMED	UN	200	44.500	8.900,00
7	REFIL MODELO 569 REFIL PARA FILTRO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 L INOX C/ 03 TORNEIRAS MODELO: 569; COMPOSIÇÃO: REFIL COM CARVÃO ATIVADO EM BLOCO IMPREGNADO COM PRATA COLOIDAL (ATÓXICO); VAZÃO NOMINAL:120 LITROS/HORA. ALTURA: 127MM; DIÂMETRO EXTERNO: 70MM; DIÂMETRO INTERNO: 26MM; REFIL PARA FILTRO 569 - COMPATÍVEL COM O BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX 100L. * DEVERÁ POSSUIR O SELO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO INMETRO.	IGATU 569	SEMT	UN	2	44.500	89,00
8	REFIL MODELO 569 REFIL PARA FILTRO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 L INOX C/ 03 TORNEIRAS MODELO: 569; COMPOSIÇÃO: REFIL COM CARVÃO ATIVADO EM BLOCO IMPREGNADO COM PRATA COLOIDAL (ATÓXICO); VAZÃO NOMINAL:120 LITROS/HORA. ALTURA: 127MM; DIÂMETRO EXTERNO: 70MM; DIÂMETRO INTERNO: 26MM; REFIL PARA FILTRO 569 - COMPATÍVEL COM O BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX 100L. * DEVERÁ POSSUIR O SELO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO INMETRO.	IGATU 569	SEMEA	UN	2	44.500	89,00
9	REFIL MODELO 569 REFIL PARA FILTRO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 L INOX C/ 03 TORNEIRAS MODELO: 569; COMPOSIÇÃO: REFIL COM CARVÃO ATIVADO EM BLOCO IMPREGNADO COM PRATA COLOIDAL (ATÓXICO); VAZÃO NOMINAL:120 LITROS/HORA. ALTURA: 127MM; DIÂMETRO EXTERNO: 70MM; DIÂMETRO INTERNO: 26MM; REFIL PARA FILTRO 569 - COMPATÍVEL COM O BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX 100L. * DEVERÁ POSSUIR O SELO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO INMETRO.	IGATU 569	SEDESP	UN	6	44.500	267,00

10	CARVÃ ATIVAD PRATA COLOID VAZÃO 127MM DIÂMET INTERN COMPA INOX 100L. * DEVE	TRIAL L INOX C/ 03 TORNEIRAS .O: 569; COMPOSIÇÃO: REFIL COM O O EM BLOCO IMPREGNADO COM OAL (ATÓXICO); NOMINAL:120 LITROS/HORA. ALTURA: ; DIÂMETRO EXTERNO: 70MM;	IGATU 569	SMDAS	UN	30	44.500	1.335,00
				V	ALOR TOTA	AL DO LOTE R\$		10.680,00
LOTE: 0		C L COSTA COMERCIO E SERVICOS LTE	DA - ME					
ITEM		ESPECIFICAÇÃO	MARCA	SECRETARIA	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
11	FILTRO COMPA DEPRE MODEL FILTRA MATER VEGET NITRÍLI PROFU	SSÃO DE PAREDE ACESSÍVEL - O BDF;COM VIDA ÚTIL PARA GEM DE 3000 LITROSDE ÁGUA. IAL: CARVÃO AL;POLIPROPILENO; BORRACHA CA; ALTURA:22,3CM; LARGURA: 6,2CM; NDIDADE: 6,2CM.* DEVERÁ POSSUIR O DE CONTROLE DEQUALIDADE DO	IBBL	SEMED	UN	200	68.000	13.600,00
				V	ALOR TOTA	AL DO LOTE R\$		13.600,00
LOTE: 0		C L COSTA COMERCIO E SERVICOS LTE	DA - ME					
ITEM		ESPECIFICAÇÃO	MARCA	SECRETARIA	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
12	COMPA COPO I LARGU INTERN COMPA COM C JACTO FILTER	POU 5 CARBON- NTO FILTRANTE COM CARVÃO ATIVADO ACTADO CARBON BLOCK; COMPOSIÇÃO E TAMPA: POLIPROPILENO. DIMENSÕES: RA: 122MM; ALTURA: 185MM; ROSCA IA DE ENTRADA E SAÍDA DE 1/2 ATÍVEL D BEBEDOURO INFANTIL E LAVATÓRIO	POLICARBON DO BRASIL	SEMED	UN	200	78.000	15.600,00
				V	ALOR TOTA	AL DO LOTE R\$		15.600,00
LOTE: 0		C L COSTA COMERCIO E SERVICOS LTE	DA - ME					
ITEM		ESPECIFICAÇÃO	MARCA	SECRETARIA	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
13	ELEME (REFIL) PRODU DE DECLO CERTIF INSTAL COMPO RETEN (MAIOR DIMENS EXTER 70MM; COMPA	IZIDO COM CARVÃO ATIVADO. PODER RAÇÃO CLASSE I (MAIS DE 75%) E FICADOS PELO INMETRO. AÇÃO EM PONTO DE USO (POU). DSIÇÃO: POLIPROPILENO E CARVÃO; ÇÃO DE PARTÍCULAS: CLASSE III VIGUAL A 5 E MENOR QUE 15 MICRAS; SÕES: ALTURA: 127MM; DIÂMETRO NO: DIÂMETRO INTERNO: 26MM. ATÍVEL BEBEDOURO INFANTIL E LAVATÓRIO	POLICARBON DO BRASIL	SEMED	UN	200	29.500	5.900,00

Prazo: 12 (doze) meses;

Data da Assinatura: 13 de março de 2020

Signatários:

Robertino Batista da Silva - Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA PATRIMONIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

C L COSTA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Processo Administrativo Nº. 021949/2019

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº. 196, 197, 198 e 199/2019 - Pregão Presencial Nº. 0081/2019 - 2ª Publicação

Fornecedores Registrados: ELO TEXTIL LTDA, LUMEN COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP, MILHORATO INDUSTRIA DE CONFECCOES EIRELI - ME e SCLAN MALHAS LTDA EPP

Objeto: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE ROUPAS DE CAMA, BANHO E PIJAMAS INFANTIS

Órgão Gerenciador:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Órgãos Participantes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO;

A partir da publicação fica registrado, observada a ordem de classificação, os preços propostos pelo fornecedor, para os itens abaixo, conforme definidos no Anexo I - Termo de Referência - e nas condições estabelecidas no ato convocatório:

	OTE: 00001 N°: 198/2019 MILHORATO INDUSTRIA DE CONFECCOES EIRELI - ME							
ITEM		ESPECIFICAÇÃO	MARCA	SECRETARIA	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	MÍNIMA ELÁSTI PENTE GRAMA	S DE CASAL EM MALHA PV COMPOSIÇÃO DE 67% POLIESTER E 23% VISCOSE, COM CO 1,90 X 2,40M (KING) 30/1 FIOS	ALETSON / KING	SEMED	UN	1.000	23.850	23.850,00

				V	ALOR TOTA	AL DO LOTE R\$		23.850,00
	00002	SCLAN MALHAS LTDA EPP						
ITEM		ESPECIFICAÇÃO	MARCA	SECRETARIA	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
2	MÍNIMA ELÁSTI GRAMA	DE BERÇO DIS DE BERÇO EM MALHA PV COMPOSIÇÃO A DE 67% POLIESTER E 23% VISCOSE, COM DE 1,70 X 0,90M 30/1 FIOS PENTEADOS ATURA MÍNIMA 155G/M², LISO NAS CORES ELO CLARO E AZUL CLARO.	SCLAN	SEMED	UN	1.000	11.900	11.900,00
3	MÍNIMA ELÁSTI GRAMA	DE BERÇO DE BERÇO DIS DE BERÇO DIS DE BERÇO EM MALHA PV COMPOSIÇÃO A DE 67% POLIESTER E 23% VISCOSE, COM ICO 1,70 X 0,90M 30/1 FIOS PENTEADOS ATURA MÍNIMA 155G/M², LISO NAS CORES ELO CLARO E AZUL CLARO.	SCLAN	SMDAS	UN	100	11.900	1.190,00
				V	ALOR TOTA	AL DO LOTE R\$		13.090,00
LOTE: Ata Nº: 1	00003	ELO TEXTIL LTDA						
ITEM		ESPECIFICAÇÃO	MARCA	SECRETARIA	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
4	0,65 X 1,15 360G	A DE BANHO 100% ALGODÃO MÍNIMO DE CM COM GRAMATURA MÍNIMA ACIMA DE	ELO	SEMED	UN	2.500	8.500	21.250,00
5	TOALH TOALH 0,65 X 1,15 360G	AS CORES AMARELO CLARO E AZUL CLARO. A DE BANHO A DE BANHO 100% ALGODÃO MÍNIMO DE CM COM GRAMATURA MÍNIMA ACIMA DE AS CORES AMARELO CLARO E AZUL CLARO.	ELO	SMDAS	UN	50	8.500	425,00
	•			V	ALOR TOTA	AL DO LOTE R\$	'	21.675,00
	00004	MILHORATO INDUSTRIA DE CONFECCOES E	IRELI - ME					
ITEM		ESPECIFICAÇÃO	MARCA	SECRETARIA	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
6	X 0,8M C LISA	A DE ROSTO A DE ROSTO A DE ROSTO 100% ALGODÃO MÍNIMO DE 0,5 COM GRAMATURA MÍNIMA ACIMA DE 360G DRES AMARELO CLARO E AZUL CLARO.	DOHLER / PRISMA	SEMED	UN	1.000	4.990	4.990,00
7	TOALH TOALH X 0,8M C		DOHLER / PRISMA	SMDAS	UN	50	4.990	249,50
				V	ALOR TOTA	AL DO LOTE R\$		5.239,50
	00005 199/2019	SCLAN MALHAS LTDA EPP						
ITEM		ESPECIFICAÇÃO	MARCA	SECRETARIA	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
8	MÍNIMA NA CO SHORT LADO ABAIXO DESTA PROPO CONFE QUALC APRES ACONIC RESIST IDENTI VENCE QUANT CONDI DE EI NECES	SEMED EM LETRAS PEQUENAS AZUIS DECIONAIS AO TAMANHO DA PEÇA. A PEÇA ECCIONADA DEVE ESTAR ISENTA DE QUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA ENTAÇÃO. EMBALAGEM: A PEÇA DEVE SER DICIONADA EM CAIXAS DE PAPELÃO TENTES PADRONIZADOS E DEVIDAMENTE FICADAS COM O NOME DA EMPRESA EDORA, PRODUTOS TAMANHOS E TIDADES CONSTANTES NA CAIXA	SCLAN	SEMED	JG	1.125	18.890	21.251,25

	TAMAN	HOS P, M, G E GG.						
10	POLIVIS POLIES AMARE CAMISI ESQUE ABAIXC AZUISF PEÇAC DEQUA SUAAP SERAC PAPEL DEVIDA EMPRE EQUAN CONDIG INFORR RECEB	DE PIJAMA INFANTIL DE SCOSE (COMPOSIÇÃOMÍNIMA DE 67% ITER E 23% VISCOSE) LISONA COR ILO BEBÊ CAMISETA REGATA ESHORT NA ETA DEVERÁ SER SILCADO DOLADO RDO DO PEITO A SIGLA: PMM E DIESTA SEMED EM LETRAS PEQUENAS PROPORCIONAIS AO TAMANHO DA PEÇA. A ONFECCIONADA DEVE ESTAR ISENTA LQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A RESENTAÇÃO. EMBALAGEM: A PEÇA DEVE ONDICIONADA EM CAIXAS DE AMENTEIDENTIFICADAS COM O NOME DA SAVENCEDORA, PRODUTOS TAMANHOS ITIDADES CONSTANTES NA CAIXA ÇÕESDE EMPILHAMENTO E DEMAIS MAÇÕESNECESSÁRIAS QUANDO DO IMENTOCONFERÊNCIA ESTOCAGEM E BUIÇÃO.TAMANHOS P, M, G E GG.	SCLAN	SMDAS	JG	37	18.890	698,93
1075				V	ALOR TOTA	AL DO LOTE R\$		21.950,18
LOTE: 0 Ata Nº: 19		SCLAN MALHAS LTDA EPP		Γ	F	Γ	F . 1	
ITEM	JOGO	ESPECIFICAÇÃO DE PIJAMA INFANTIL	MARCA	SECRETARIA	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
9	PIJAMA MÍNIMA NA CO SHORT LADO ABAIXO DESTA PROPO CONFE ACOND RESIST IDENTII VENCE QUANT CONDIO DE EN NECES CONFE TAMAN	A INFANTIL DE POLIVISCOSE (COMPOSIÇÃO A DE 67% POLIESTER E 23% VISCOSE) LISO R AMARELO BEBÉ CAMISETA REGATA E NA CAMISETA DEVERÁ SER SILCADO DO ESQUERDO DO PEITO A SIGLA: PMM E SICURDADA DE PERO PERO PERO PERO PERO PERO PERO PER	SCLAN	SEMED	JG	375	18.890	7.083,75
11	MÍNIMA NA CO SHORT LADO ABAIXC DESTA PROPC CONFE QUALQ APRES ACOND RESIST IDENTII VENCE QUANT CONDIC DE EN NE ES CONFE	SEMED EM LETRAS PEQUENAS AZUIS RCIONAIS AO TAMANHO DA PEÇA. A PEÇA CCIONADA DEVE ESTAR ISENTA DE UER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA ENTAÇÃO. EMBALAGEM: A PEÇA DEVE SER DICIONADA EM CAIXAS DE PAPELÃO ENTES PADRONIZADOS E DEVIDAMENTE FICADAS COM O NOME DA EMPRESA DORA, PRODUTOS TAMANHOS E IDADES CONSTANTES NA CAIXA	SCLAN	SMDAS	JG	13	18.890	245,57
				V	ALOR TOTA	AL DO LOTE R\$		7.329,32
LOTE: 0 Ata Nº: 19		LUMEN COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP						
ITEM		ESPECIFICAÇÃO	MARCA	SECRETARIA	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL

	1				ı		1
12	JOGO DE PIJAMA INFANTIL MANGA LONGAPIJAMA INFANTIL DE POLIVISCOSE (COMPOSIÇĂOMÍNIMA DE 67% POLIESTER E 23% VISCOSE) LISONA COR AMARELO BEBÊ CAMISA DE MANGA LONGAE CALÇA COMPRIDA NA CAMISA DEVERÁ SERSILCADO DO LADO ESQUERDO DO PEITO A SIGLA:PMM E ABAIXO DESTA SEMED EM LETRASPEQUENAS AZUIS PROPORCIONAIS AO TAMANHODA PEÇA. A PEÇA CONFECCIONADA DEVE ESTARISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETAA SUA APRESENTAÇÃO. EMBALAGEM: A PEÇA DEVESER ACONDICIONADA EM CAIXAS DE PAPELÃORESISTENTES PADRONIZADOS E DEVIDAMENTEIDENTIFICADAS COM O NOME DA EMPRESAVENCEDORA, PRODUTOS TAMANHOS EQUANTIDADES CONSTANTES NA CAIXA COMCONDIÇÕES DE EMPILHAMENTO E DEMAISINFORMAÇÕES NECESSÁRIAS QUANDO DORECEBIMENTO CONFERÊNCIA ESTOCAGEM EDISTRIBUIÇÃO. TAMANHOS P, M, G E GG.	PROFIT	SEMED	JG	1.125	22.800	25.650,00
14	JOGO DE PIJAMA INFANTIL MANGA LONGA PIJAMA INFANTIL DE POLIVISCOSE (COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE 67% POLIESTER E 23% VISCOSE) LISO NA COR AMARELO BEBÊ CAMISA DE MANGA LONGA E CALÇA COMPRIDA NA CAMISA DEVERÁ SER SILCADO DO LADO ESQUERDO DO PEITO A SIGLA: PMM E ABAIXO DESTA SEMED EM LETRAS PEQUENAS AZUIS PROPORCIONAIS AO TAMANHO DA PEÇA. A PEÇA CONFECCIONADA DEVE ESTAR ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. EMBALAGEM: A PEÇA DEVE SER ACONDICIONADA EM CAIXAS DE PAPELÃO RESISTENTES PADRONIZADOS E DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS COM O NOME DA EMPRESA VENCEDORA, PRODUTOS TAMANHOS E QUANTIDADES CONSTANTES NA CAIXA COM CONDIÇÕES DE EMPILHAMENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS QUANDO DO RECEBIMENTO CONFERÊNCIA ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO. TAMANHOS P, M, G E GG.	PROFIT	SMDAS	JG	37	22.800	843,60
		VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 26.493					
LOTE: Ata Nº: 1				Г	1		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	SECRETARIA	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
13	JOGO DE PIJAMA INFANTIL MANGA LONGA PIJAMA INFANTIL DE POLIVISCOSE (COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE 67% POLIESTER E 23% VISCOSE) LISO NA COR AMARELO BEBÊ CAMISA DE MANGA LONGA E CALÇA COMPRIDA NA CAMISA DEVERÁ SER SILCADO DO LADO ESQUERDO DO PEITO A SIGLA: PMM E ABAIXO DESTA SEMED EM LETRAS PEQUENAS AZUIS PROPORCIONAIS AO TAMANHO DA PEÇA. A PEÇA CONFECCIONADA DEVE ESTAR ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. EMBALAGEM: A PEÇA DEVE SER ACONDICIONADA EM CAIXAS DE PAPELÃO RESISTENTES PADRONIZADOS E DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS COM O NOME DA EMPRESA VENCEDORA, PRODUTOS TAMANHOS E QUANTIDADES CONSTANTES NA CAIXA COM CONDIÇÕES DE EMPILHAMENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS QUANDO DO RECEBIMENTO CONFERÊNCIA ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO. TAMANHOS P, M, G E GG.	PROFIT	SEMED	JG	375	22.800	8.550,00

15	JOGO DE PIJAMA INFANTIL MANGA LONGA PIJAMA INFANTIL DE POLIVISCOSE (COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE 67% POLIESTER E 23% VISCOSE) LISO NA COR AMARELO BEBÊ CAMISA DE MANGA LONGA E CALÇA COMPRIDA NA CAMISA DEVERÁ SER SILCADO DO LADO ESQUERDO DO PEITO A SIGLA: PMM E ABAIXO DESTA SEMED EM LETRAS PEQUENAS AZUIS PROPORCIONAIS AO TAMANHO DA PEÇA. A PEÇA CONFECCIONADA DEVE ESTAR ISENTÁ DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. EMBALAGEM: A PEÇA DEVE SER ACONDICIONADA EM CAIXAS DE PAPELÃO RESISTENTES PADRONIZADOS E DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS COM O NOME DA EMPRESA VENCEDORA, PRODUTOS TAMANHOS E QUANTIDADES CONSTANTES NA CAIXA COM CONDIÇÕES DE EMPILHAMENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS QUANDO DO RECEBIMENTO CONFERÊNCIA ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO. TAMANHOS P, M, G E GG.	PROFIT	SMDAS	JG	13	22.800	296,40
LOTE: 0	2000		V	ALOR TOTA	AL DO LOTE R\$		8.846,40
Ata Nº: 19	TELOTEXIII LIDA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	SECRETARIA	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
16	FRONHA PARA TRAVESSEIRO INFANTIL MALHA PV COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE 67% POLIESTER E 23% VISCOSE, MÍNIMO DE 40CM X 50CM, COM ABA INTERNA (GAVETA), 30/01 FIOS PENTEADOS, GRAMATURA MÍNIMA DE 155G/M² LISO NAS CORES AMARELO CLARO E AZUL CLARO.		SEMED	UN	1.500	4.500	6.750,00
17	FRONHA PARA TRAVESSEIRO INFANTIL MALHA PV COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE 67% POLIESTER E 23% VISCOSE, MÍNIMO DE 40CM X 50CM, COM ABA INTERNA (GAVETA), 30/01 FIOS PENTEADOS, GRAMATURA MÍNIMA DE 155G/M² LISO NAS CORES AMARELO CLARO E AZUL CLARO.		SMDAS	UN	100	4.500	450,00
			V	ALOR TOTA	AL DO LOTE R\$	7.200,00	
				VALOR TO	TAL GERAL R\$	135.674,00	

Prazo: 12 (doze) meses;

Data da Assinatura: 11 de dezembro de 2019

Signatários:

Robertino Batista da Silva - Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELO TEXTIL LTDA, LUMEN COMERCIO E SERVICOS LTDÁ EPP, MILHORATO INDUSTRIA DE CONFECCOES EIRELI - ME e SCLAN MALHAS LTDA EPP

Processo Administrativo Nº. 030799/2019

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Marataízes. Vereador ERIMAR DA SILVA LESQUEVES, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial, e do País, pela disseminação do Novo Coronavírus — COVID-19, como *pandemi*a significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população do Município, como já acontece com outras regiões do País, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas, o que evidencia a necessidade de medidas preventivas urgentes;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (SarsCOV-2), causador da doença COVID-19, editando ato e exercendo nos limites de sua competência medidas que busquem, no possível, evitar a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que, até este momento, a concentração da contaminação das pessoas e dos surtos da doença já se encontra em vários estados do País, especialmente nos grandes centros;

CONSIDERANDO como necessária a vigilância para que novos casos não surjam no seio deste Poder Legislativo, ou, ao menos, sejam reduzidos;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979/2020, que, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus** (**SarsCOV-2**), causador da doença **COVID-19**, responsável pelo surto de 2019 e que se alastra em todas as regiões e municípios do País;

considerando ser decisão que ora se impõe a tomada de medidas que preservem a saúde de todos os servidores em decorrência de atividades administrativas e legislativas, aí incluídos, pois, os vereadores, sem o prejuízo daquelas indispensáveis e inadiáveis ao

cumprimento dos serviços afetos a esta Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER todas as atividades da Câmara Municipal de Marataízes, inclusive as sessões ordinárias, e a execução de serviço interno, que permanecerão sustadas até decisão em contrário.

Art. 2º. A Câmara, por seu Plenário, poderá reunirse extraordinariamente, por convocação, devidamente justificada, e deliberar sobre matérias de urgente necessidade para o Município, em especial aquelas que forem voltadas para a preservação da saúde pública.

Art. 3º. Até ordem em contrário os servidores estão dispensados do comparecimento ao serviço, devendo permanecer em suas casas 'espera de novas orientações, sendo que os servidores que puderem executar suas atribuições por modo remoto, deverão fazê-la pela urgente necessidade ou por simples solicitação do órgão competente.

Art. 4º. É dever de todos os servidores cuidarem para que o surto do *coronavírus* não se instale no seio deste Poder Legislativo, agindo, todos, com a maior consciência possível para preservação de suas saúde.

Art. 5º Qualquer servidor, colaborador ou terceirizado que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito de contaminação por COVID-19, e fica obrigado a comunicar, imediatamente, a Direção Geral desta Casa Legislativa, ou a Presidência desta Casa, adotar as medidas necessárias à preservação de sua saúde, buscando de imediato o órgão de saúde local.

Art. 6º – A Diretoria Geral desta Casa poderá, por meio próprio, complementar as medidas, aqui traçadas ainda em sentido inicial, no que necessário for, reportando-se a esta Presidência em forma própria.

Art. 7º. Este ato entrará em vigor na data da publicação.

Art. 8º. Publique-se com a urgência que a situação requer.

Marataízes, em23 de março de 2020.

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
Presidente da CMM Biênio 2019/2020.

WWW.MARATAIZES.ES.GOV.BR

SERVIÇOS DISPONÍVEIS EM NOSSO PORTAL

NOTÍCIAS PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PORTAL DA CONTROLADORIA **PORTAL DA OUVIDORIA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS** SISTEMA DE ISS BANCÁRIO RETIRADA DE CERTIDÕES NEGATIVAS ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL **EMISSÃO DE DAM CONTRA-CHEQUE ON-LINE** LEGISLAÇÃO MUNICIPAL **EDITAIS DE LICITAÇÃO** DIÁRIOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO ENDEREÇO DAS SECRETARIAS TELEFONES DE ATENDIMENTO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

FABIANO ELIAS VIEIRA

Vice - Prefeito

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA

Secretário Municipal de Agricultura, Agro., Abastecimento e Pesca

GRACIELLI CURCIO DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social, Hab. e Trabalho

ANDERSON GOUVEIA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial

CRISTIANE FRANCA DE SOUZA RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

ROBSON SEYR

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

ELIZEU MACHADO ESTEVÃO

Secretário Municipal de Finanças

EVALDO BATISTA DA SILVA

Secretário Municipal de Governo

ANTÔNIO CARLOS SADER SANT'ANNA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

RICARDO PEPE REIS

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

IVETE BATISTA DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

ERALDO DUARTE SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

MARCIONES NUNES DE SOUZA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

JOÃO ANTONIO NETO

Secretário Municipal de Transportes

SARA MEZINI COSTA

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico

GEDSON BARRETO DE VICTA RODRIGUES

Procuradoria Geral do Município

GLEICE DE SOUZA CAMPOS

Ouvidoria Geral do Município

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Av Rubens Rangel - 411 - Cidade Nova Marataízes – ES - CEP 29.345-000

E-mail: diariooficial@marataizes.es.gov.br